

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
303/2013
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 150/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 2013.

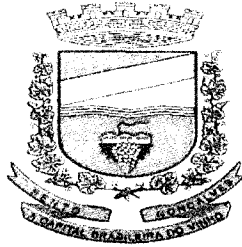
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 146 que, "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5467/2012".

Justifica-se a alteração na Lei Municipal nº 5467/2012, uma vez que de acordo com o art. 167, IV da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, fica vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

- A repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da CF.
- A destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII da CF.
- A prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º da CF.
- O disposto no § 4º do artigo 167 da CF.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Sendo assim a redação anterior do art. 92 da Lei Municipal nº 5467/2012, deve ser alterada para o proposto no projeto de lei, uma vez que não atende preceitos constitucionais.

Ademais o projeto de lei, altera a redação do art. 80 da Lei Municipal nº 5467/2012, incluindo eventos culturais organizados pelo Município de Bento Gonçalves, para que os mesmos sejam contemplados conforme disponibilidade financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

E por fim, revoga o art. 94 da Lei Municipal nº 5467/2012, tendo em vista o interesse público decorrente da inviabilidade técnica na execução dos procedimentos ali previstos.

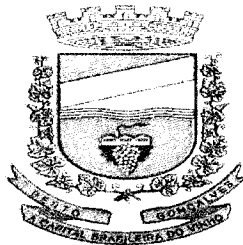
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 146, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 5467/2012.

Art. 1º Fica alterado o art. 80, da Lei Municipal nº 5467, de 15 de maio de 2012, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 80 Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e de acordo com a presente lei, com a finalidade exclusiva de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística cultural por meio de Editais de Seleção Pública e também para eventos culturais organizados pelo Município de Bento Gonçalves". (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 92 da Lei Municipal nº 5467, de 15 de maio de 2012, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 92 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão definidos anualmente por Ato do Poder Executivo, através da Lei Orçamentária Anual". (NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 94 da Lei Municipal nº. 5467, de 15 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Processo nº. 9281, de 2013.